

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.358 /

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o Conselho de Escola, órgão de caráter consultivo e deliberativo, constituído de membros da comunidade escolar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, os seguintes segmentos: Administrador ou Diretor, Coordenadores, Especialistas de Educação, Bibliotecários, Auxiliares de Biblioteca, Professores, Monitores, Instrutores, Secretários, Funcionários Administrativos, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Berçaristas, Agentes de Saúde, Alunos e Pais de Alunos ligados às respectivas unidades.

§ 2º - Competirá aos Conselhos de Escola:

- I - discutir os objetivos da escola;
- II - discutir e deliberar sobre matérias que visem manter a organização e segurança do estabelecimento, sobre mudança e a orientação dos cursos e sobre métodos de ensino a serem adotados;
- III - incumbir-se do processo eleitoral da unidade para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade, na forma do artigo 144, inciso VIII, letra "c", da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2º - Os membros do Conselho de Escola, em número de 15 (quinze) exercerão as suas atividades graciosamente, sem nenhuma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Escola será presidido pelo Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar.

ART. 3º - O Sr. Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará ato regulamentando o funcionamento do Conselho de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino.

...




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.358 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 723, de 25/05/93.